



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento n.º 90112/2003/003/2009

Revalidação de Licença de Operação

Vinícius Calixto Leão e outra

Granja Panorama – Suinocultura (ciclo completo)

### Parecer

Trata-se de processo administrativo de revalidação de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o n.º 90112/2003/003/2009, em que figura como empreendedores Vinícius Calixto Leão e Adriana Calixto Leão.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 64ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Certidão do registro do imóvel constando averbação da reserva legal encontra-se às fls. 02/03.

Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCEI – acostado à fls. 01/04.

Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) sobre o licenciamento ambiental foi acostado às fls.05/06.

Recibo de Entrega de Documentos consta de fl. 07.

Instrumento Particular de Procuração encontra-se à fl. 09.

Requerimento solicitando a revalidação da Licença de Operação à fl. 12.

Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA encartado às fls. 18/99.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Levantamento fotográfico do empreendimento às fls. 100/119.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à fl. 143.

Publicação do Pedido de Revalidação de Licença Ambiental de Operação carreada às fls. 144/145.

Auto de Fiscalização nº ASF 015/2010 acostado às fls. 146/147.

Informações complementares sobre o monitoramento do solo e a análise química dos efluentes da suinocultura prestadas pelo empreendedor às fls. 151/153.

Parecer Único, emitido pelos técnicos de SUPRAM/ASF, às fls. 171/177, manifesta-se pelo indeferimento da concessão da revalidação da Licença de Operação ao Empreendedor.

É o Relatório.

O presente procedimento trata de Revalidação da Licença de Operação do Empreendimento Vinícius Calixto Leão e Adriana Calixto Leão / Granja Panorama, situado na zona rural do Município de São Gonçalo do Pará, no que tange à atividade de suinocultura (ciclo completo) e silvicultura.

Cumprе lembrar que, após o pedido conjunto de vistas do Ministério Público e da FAEMG, tive a oportunidade de vistoriar pessoalmente a Granja Panorama, na ilustre companhia do nobre conselheiro Edécio José Cançado Ferreira, no dia . Passo a relatar minha posição técnica e jurídica, enriquecida pelo conhecimento presencial do empreendimento.

O Requerente é titular da Licença Ambiental de Operação nº 009 (válida até 20/02/2010), emitida pela Câmara de Atividades Agrossilvopastoris do Conselho Estadual de Política Ambiental, que o habilita a desenvolver as atividades de suinocultura (ciclo completo) e silvicultura, desde que atendidas as condicionantes devidas e as recomendações previstas no Parecer Técnico/IEF/COPAM 32/2004.

De acordo com o Parecer Único de fls. 171/177, foi verificado pela equipe técnica da SUPRAM/ASF que, além das condicionantes da Licença de Operação, deviam ser também



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

observadas as recomendações previstas no Parecer Técnico/IEF/COPAM 32/2004, que englobam o monitoramento do solo e dos efluentes líquidos da suinocultura mediante análise química dos parâmetros físico-químicos.

Ocorre que o empreendedor não implementou essas medidas de controle de forma eficaz, uma vez que não seguiu as especificações do Parecer Técnico. As análises realizadas foram consideradas insuficientes pelo corpo técnico do órgão licenciador, seja porque não foram contemplados todos os elementos químicos relacionados no Parecer Técnico/IEF/SUPRAM 32/2004, seja porque a periodicidade na realização do monitoramento não foi observada.

Diante da falha no monitoramento dos parâmetros físico-químicos do solo e efluentes líquidos da suinocultura, o empreendimento foi oficiado pela SUPRAM ASF para prestar informações complementares que pudessem regularizar a situação da empresa quanto a essas medidas de controle.

O empreendedor protocolizou um relatório de informações complementares às fls. 148/149, no qual informa que não foram observados todos os parâmetros na realização das análises por desconhecimento e que no seu entendimento o Parecer Técnico se limitava ao descrito na licença. A respeito das informações complementares a equipe técnica ambiental da SUPRAM ASF se manifestou da seguinte maneira no Parecer Único:

“Após análise das justificativas apresentadas, fica evidente a negligência com que foi realizado o automonitoramento. A justificativa de “desconhecimento dos parâmetros” uma vez que esta só constava no parecer não é plausível uma vez que foram feitas algumas análises, somente com parâmetros para fins agronômicos sendo que o automonitoramento explicitando **todas as análises de automonitoramento aprovadas pelo COPAM encontram-se no corpo do parecer**. Não há dessa forma como negar o desconhecimento de alguns parâmetros em detrimento de outros uma vez que foram feitas em certas épocas sem a periodicidade exigida análise dos efluentes conforme citado anteriormente.”



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Como não houve o monitoramento periódico e integral dos parâmetros físico-químicos do solo e dos efluentes líquidos da suinocultura, não foi possível avaliar a eficácia das medidas de controle nem mensurar o desempenho do sistema de tratamento dos efluentes.

O próprio empreendedor me confirmou, em visita realizada *in loco*, que não realizou o monitoramento do solo não foi realizado nos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007, por deficiências da consultoria contratada, o que acabou colocando o empreendimento e o meio ambiente nessa situação de incerteza e de dificuldade.

Os monitoramentos realizados nos anos seguintes, não cuidavam dos parâmetros de DBO, DQO, OD, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Dissolvidos, Óleos e Graxas. Apesar de os efluentes não serem lançados diretamente em corpo d'água, mas lançados no solo, como prática de fertirrigação, isso não retira a obrigação de monitorar os parâmetros mencionados. Vejamos o que determina o *caput* do art. 4º da DN COPAM nº 34/95:

*Art. 4º Para a alternativa de controle ambiental constituída pela adoção de práticas agrícolas consorciadas à suinocultura, deve se observar os mesmos padrões da Deliberação Normativa COPAM nº 10/86 no caso de haver lançamento de efluentes residuais da suinocultura e os originários das atividades consorciadas.*

*§ 1º - A adoção da fertirrigação, como alternativa de controle ambiental, deve observar as práticas agronômicas de manejo e conservação do solo, visando evitar processos erosivos, saturação de solos, contaminação de águas sub-superficiais e escoamento superficial.*

Como toda norma jurídica, o §1º deve ser lido de acordo com o *caput*. Isso significa que a adoção da fertirrigação, deve observar as práticas agronômicas de manejo e conservação do solo, INCLUSIVE O MONITORAMENTO DOS PADRÕES DEFINIDOS NA DN COPAM nº 10/86.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Entre os padrões exigidos pela DN COPAM nº 10/86 (e pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 que a substituiu), estão os de DBO, DQO, OD, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Dissolvidos, Óleos e Graxas.

Aliás, o monitoramento desses parâmetros não é mera formalidade, mas providência indispensável para saber se a atividade está sendo desenvolvida com respeito ao meio ambiente:

A Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) significa o valor da poluição pelo oxigênio consumido pelos microorganismos do efluente. Dependendo do valor de DBO, a demanda pode ser suficiente para causar a morte de organismos aeróbios e “matar” cursos d’água. A Demanda Química de Oxigênio (DQO) informa o valor da poluição pela oxidação de compostos orgânicos. Nem é preciso falar da importância do monitoramento de Oxigênio Dissolvido (OD) e da presença de óleos e graxas para a qualidade do solo e dos cursos d’água, especialmente se considerarmos as máquinas e veículos que fazem a distribuição do material sobre o terreno. Diversos estudos comprovam que rejeitos da suinocultura mal aplicados podem causar desequilíbrios químicos, físico e biológicos no solo, poluição das águas, perdas de produtividade e de qualidade de produtos agropecuários, além da redução da diversidade de plantas e organismos do solo.

Outro ponto que merece ser destacado é o atinente à divergência entre os estudos ambientais e a situação fática da empresa no que tange à caracterização da **área de preservação permanente**. Relata o Parecer Único da SUPRAM ASF que nos estudos ambientais foi informada a inexistência de área de preservação permanente no empreendimento. No entanto, durante vistoria realizada pela SUPRAM no local onde está localizado o empreendimento foi informado no Auto de Fiscalização nº ASF 015/2010 que “a área de reserva legal foi locada contígua do Córrego do Faina.” Portanto, havendo curso d’água no imóvel, existe área de preservação permanente. Uma vez que o empreendedor informou que a reserva está situada às margens de curso d’água, além de não haver proteção a APP, houve falha na averbação da **reserva legal**.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

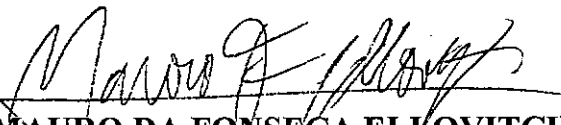
Na vistoria realizada com o nobre conselheiro da FAEMG, pudemos observar que realmente a área de reserva legal foi demarcada sem consideração quanto à APP e, retificada esta irregularidade, com certeza surgirá a necessidade de complementação da reserva legal. Tal situação deverá ser solucionada independentemente da decisão da licença em foco, uma vez que é responsabilidade objetiva de todos os donos de imóveis rurais.

Por fim, precisamos registrar que a Granja Panorama mostra-se limpa, planejada e recebeu muito bem a vistoria dos conselheiros do COPAM. Contudo, isso não retira o fato de que existem obrigações sérias impostas em condicionantes nos procedimentos de LO. Isso significa que o empreendimento só tem licença para operar, **desde que cumpra as condicionantes e medidas de automonitoramento**. Não podemos ser complacentes e criar justificativas não previstas em regras gerais. Se o empreendedor achava que não deveria monitorar determinados parâmetros, deveria ter recorrido da decisão. O que não pode acontecer é o fato de uma licença transcorrer inteiramente sem cumprimento do automonitoramento e, depois, ser normalmente revalidada, gerando riscos e incertezas para o meio ambiente, que é patrimônio da coletividade, nas presentes e futuras gerações.

Ante o exposto, o Ministério Público de Minas Gerais manifesta-se favorável ao Parecer Único SUPRAM ASF e ratifica o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Vinícius Calixto Leão e Adriana Calixto Leão / Granja Panorama sugerida pela SUPRAM ASF.

É o parecer.

Divinópolis, 09 de junho de 2010.

  
**MAURO DA FONSECA ELLOVITCH**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das  
Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco